

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 924/2019

EDITAL Nº 528/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais e internacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, e/ou, em casos excepcionais, em classe executiva, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Canoas/RS”.

ATA DE RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, sito na Rua Frei Orlando, 68, térreo, Canoas (RS), reuniu-se o pregoeiro designado pelo Decreto n.º 139/2019 e sua equipe de apoio, para responder aos pedidos de esclarecimentos solicitados através do e-mail pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br. Com segue: “**1.** Será aceito cobrança de taxa DU? *R: Não. Conforme os critérios de julgamento adotado será o MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos. A taxa de desconto a ser aplicada sobre o valor das passagens aéreas, excluídas as taxas aeroportuárias. (indicar o percentual de desconto proposto, com duas casas decimais, a incidir sobre a TARIFA da passagem aérea, levando-se em conta os preços efetivamente praticados pelas concessionárias, inclusive aqueles promocionais, excluída a taxa de embarque).* **2.** No caso da planilha de custos, será aceito para fins de comprovação “recebimentos de incentivos das companhias”? *R: Informamos que as propostas a serem cadastradas deverão conter o valor do DESCONTO. Não é necessário discriminar qualquer recebimento de incentivos das companhias, pois não serão considerados para fins de avaliação da proposta mais vantajosa para a Administração.* **3.** Será aceito participação de agência consolidadora nesta licitação, tendo em vista que há liberação no acordão do TCU (Acórdão 1285/2011). *R: Sim, desde que respeitado o item 1.3. É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação e transferência total ou parcial do objeto do presente Contrato. (Mas a cláusula oitava item 8.1. Prevê: É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE.)* **4.** Para a assinatura do contrato é necessário que o proprietário da empresa se desloque até o local ou o envio é feito via correspondência ou e-mail? *R: O envio pode ser feito por correspondência caso o proprietário não consiga comparecer no local, desde que respeitado o prazo do edital.* **5.** Conforme Lei 13.726/2018 não será necessária autenticação da documentação original do licitante classificado em primeiro lugar? *R. Conforme prevê o inciso II, do artigo 3º do citado dispositivo, na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de: II - Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade. Além disso, de acordo com o item 6.2.1. do Edital, os documentos relativos à fase de habilitação deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, para verificação da autenticidade das cópias e posterior devolução, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que o(a) pregoeiro(a), se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não a licitante em função desta diligência. Não serão admitidas cópias em papel termo-sensível (fax).* **6.** Será necessário posto de atendimento

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição 2170 - Data 27/12/2019 - Página 49 / 49

ou escritório de representação na cidade do contratante? *R. Conforme o item 5.1 do TR, alínea “i”, a empresa a ser contratada deverá designar um profissional a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, por intermédio de serviço móvel celular ou outro meio a ser acordado” Ainda, reza a alínea “g” do mesmo item, que, “em caso de impossibilidade de fornecimento por meio eletrônico, os bilhetes deverão ser entregues no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Canoas, situado na Rua XV de Janeiro, nº 11 – Centro – Canoas/RS, em tempo hábil. Além disso, conforme item 4.2. da minuta contratual, a Nota Fiscal / Fatura relativa a aquisição do objeto deverá ser apresentada junto a Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme art. 11 do Decreto 012/2013.*

7. Qual é a agência que atualmente atende este órgão e qual é a taxa/desconto praticada? *R.: empresa: SHOPPING TOUR CAMBIO E TURISMO LTDA, desconto: 3,60%, de acordo com o contrato 505/2018 disponível no Portal da Transparência em www.canoas.rs.gov.br*

8. As agências de turismo, devido ao grande fluxo de emissões junto as companhias aéreas, recebem alguns incentivos, que variam de acordo com a volume total de passagens emitidas, sem fazer distinção ao passageiro, órgão ou empresa solicitante. Será necessário repasses de tais incentivos, acordos, metas que é uma conquista da agência, pois esse valor é repassado no volume global de emissões atendidas no mês ou no ano? *R. De acordo com previsão das alíneas “d” e “e” do item 5.1 do Termo de Referência, a empresa vencedora da licitação deverá: d) repassar para a Prefeitura Municipal de Canoas todas as promoções, descontos e vantagens efetuados pelas companhias aéreas, sempre assegurando a obtenção de passagens mais vantajosas economicamente; e e) remeter a Prefeitura Municipal de Canoas, quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas ou sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;*

9. Para atender o disposto no item 5.1 alínea “e” a contratada poderá fazer de forma eletrônica? Atualmente as companhias demonstram os preços de forma online. (e) remeter a Prefeitura Municipal de Canoas, quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas ou sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções; *R: A tabela poderá ser remetida a Prefeitura Municipal de Canoas por e-mail.*

10. Este pregão não terá disposições do Decreto 10.024/2019 ? “DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019” “Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal”. *R. Não, no momento o Município de Canoas está adaptando-se ao Decreto 10.024/2019, e após será regulamentado através de Decreto Municipal. O pregoeiro em acolhimento a manifestação técnica providencia a publicidade da presente Ata no DOMC e no site do Banrisul. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata. x.x.x.*

Sebastião Coraldi
Pregoeiro